

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 04/12/2017 16:45:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**
ENDEREÇO: ROD MG 010, 0 - KM 25, GALPÃO / BAIRRO ANGICOS - CEP: 33200-000 - VESPASIANO, MG

CPF / CNPJ: 24.797.158/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14476** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.708

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	41462	22/01/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2936.61A4.AFBA.3003	13/02/2018
C - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª ALT. 5791276/2016	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 010478/2017	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	569375	05/12/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	139866157/2017	07/05/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53169 VALIDADE DO CRC: 18/10/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	867041	07/02/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2936.61A4.AFBA.3003	13/02/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2936.61A4.AFBA.3003	13/02/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0834-6024	17/02/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/2018

LINHA MATERIAL

- 28 MOTORES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
- 30 MOTORES DIVERSOS

LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
 - 19 EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 - 18 GRUPO GERADOR



CONTRATO N.º <u>9442</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>48</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º II: <u>01-2017-2710-0011-0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro

Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a **RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP**, estabelecida na Rodovia MG 010, Km 25 – Galpão, Bairro Angicos, Vespasiano, MG, CEP 33.200-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.797.158/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Diretor Watson Tameirão Martins, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-121.775/17-63, Pregão Presencial n.º 13/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição, instalação e manutenção de Grupo Gerador na Estação MOVE São Gabriel, com adequação do local.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 44.90.52, Item 12, Fonte 04.00, Subação 02, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

[Assinatura]

[Assinatura]





6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte e prestação de quaisquer serviços, decorrentes do objeto desta contratação.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.2. Emitir as Ordens de Serviço.
- 8.3. Acompanhar a entrega do material e a prestação do serviço, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 8.5. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de "caso fortuito ou força maior".
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:





Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de:





outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei





Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 5 de DEZEMBRO de 2017.

Watson Tameirão Martins
Sócio Diretor

Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

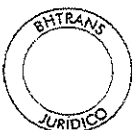
Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

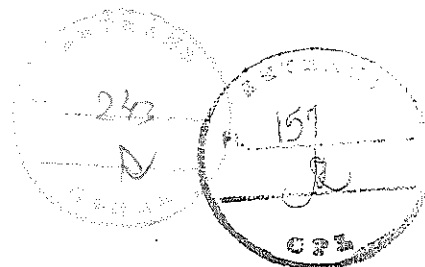
2. _____
Nome:
CPF:

Moisés Rangel Drummond de Mendez
APROVISOR - CAGEPAG 62.700
BHTRANS

Josué Costa Valadão - 0730419
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte



ANEXO VII PROPOSTA COMERCIAL



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	1	Aquisição de Grupo Gerador para a Estação MOVE São Gabriel, conforme Termo de Referência - Anexo I.	un	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
	2	Instalação de Grupo Gerador na Estação MOVE São Gabriel, com adequação do local, conforme Termo de Referência - Anexo I.	un	1	R\$ 16.040,00	R\$ 16.040,00
	3	Manutenção preventiva do Grupo Gerador da Estação MOVE São Gabriel com fornecimento de peças e materiais consumíveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 100.000,00

* Preço Global (por extenso): **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

* Prazo de validade da proposta: 60 dias, conforme alínea "c" do item 5.1 do Edital.

* Prazo de garantia do Grupo Gerador fornecido, bem como de sua instalação: 12 (doze) meses, conforme alínea "d" do item 5.1 do Edital.

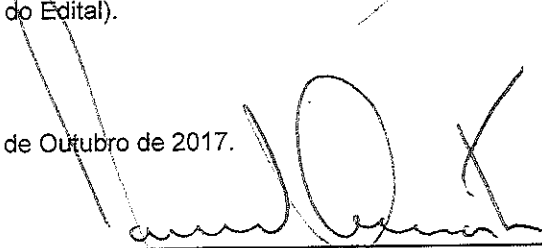
* Marca / Modelo do Equipamento Ofertado: **Rodomatic modelo RPW251A.**

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 017 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.

2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2 do Edital).

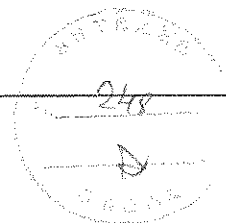
Vespasiano, 19 de Outubro de 2017.


Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda- EPP
Watson Tameirão Martins
Sócio Diretor
CPF: 102.232.076-91 / ID: M 36.620



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Thursday, December 7, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5429

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2442/17

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda. – EPP

Objeto: Aquisição, instalação e manutenção de Grupo Gerador na Estação MOVE São Gabriel, com adequação do local.

Processo licitatório: Pregão Presencial nº 13/2017

Vigência: 05/12/2017 a 04/12/2018

Valor: R\$ 100.000,00

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2327/15

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Objeto: Rescindir o Contrato a partir de 10 de novembro de 2017.